

PROCESSO: 00351/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA-GO, E A EMPRESA ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem **MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 09.176.237/0001-00, situada à Rodovia Juarez Domingos Vacari, SC-492, KM 1,7, S/N, Bairro Interior, no município de Maravilha-SC, CEP 89.874-000, neste ato representada pela Sra. Marli Conceição Simon, inscrita no CPF sob o nº 425.089.919-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente contrato para **Aquisição de Climatizador para a instalação no Centro Comunitário Municipal**, conforme proposta em anexo ao processo do qual este termo se torna parte e segundo as cláusulas e condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, ao Processo 00351/2019, Dispensa de Licitação 010/2019;

b) que, no caso de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhecerá, em favor do **CONTRATANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Av. Bela Vista, 432 – Centro – Sítio D'Abadia – GO, 73.990-000, Fone: (062)3483-1154
prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br

ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA.
CNPJ: 09.176.237/0001-00

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer **01 (um) Climatizador Evaporador, marca Rotoplast, modelo ROTO 140 CONFORT, com touch e swing, com painel de comando digital, controle remoto com 12 velocidades, aletas com swing, vazão de ar de 45.000 m³/hora, monofásico, 220V, sem prejuízo das demais especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto discriminado na cláusula anterior deverá ser entregue no perímetro urbano da cidade de Sítio D'Abadia-GO, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo que, o mesmo se dará mediante a ordem de compra emitida pelo chefe do Departamento de Compras do município ou Secretário de Administração posteriormente à autorização do Prefeito Municipal, encaminhadas à **CONTRATADA** para o fornecimento do produto especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** receberá o produto entregue através do Chefe de Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição, com prazo não superior a 30 (trinta dias) dias, após recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se aos itens para efeitos de empenho o valor global de **R\$ 8.180.00 (oito mil e cento e oitenta reais)** pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo Primeiro – O produto fornecido será faturado com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e o Município terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para conferência e aprovação pela fiscalização da conformidade do mesmo com os termos do processo a que este contrato se vincula.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, e devidamente atestado pela fiscalização e departamento de controle interno, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, podendo ser modificado tanto no prazo quanto na forma através de acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e modificações posteriores, sob as seguintes rubricas:

FUNDO/DPTO/SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.06.04.122.0051.2.009	R\$ 8.180,00
	4.4.90.52 FICHA 00035	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 19/11/2019 ao dia 31/12/2019, só admitindo prorrogação mediante Termo Aditivo Próprio e por motivos de caso fortuito ou força maior, e ainda segundo o superior e predominante interesse público e entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado no fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) Incompatibilidade do objeto fornecido com as especificações constantes da proposta oferecida.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela aquisição dos produtos mencionados caso a entidade

CEDENTE do recurso decida pelo seu cancelamento, bem como não se responsabilizará por eventuais atrasos ocorrentes na liberação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR RESCISÃO

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, excetuados os motivos constantes do parágrafo anterior por parte da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.


Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Sítio d'Abadia - GO, 19 de novembro de 2019.



WEBER REIS LACERDA
Prefeito Municipal

Rotoplast Ind. e C
Climatizadores LTDA.
CNPJ: 09.176.237/0001-00


ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA

Marli Conceição Simon
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____